



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE ANAPURUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 003
PROC. ADM. Nº 26011636/2020
ARP Nº 005/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ANAPURUS E J. A. DA S. SOUSA SMUG MODAS
EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS, sediada na Av. Presidente Medici s/n, Centro, Anapurus-MA, CNPJ Nº 11.927.361/0001-02, neste ato representada respectivamente pela Ana Carine Nascimento Monteles, brasileira, casada, portadora do CPF nº 002.141.233-24, residente e domiciliado na nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **J. A. DA S. SOUSA SMUG MODAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 25.182.714/0001-99 por intermédio de seu representante legal o Sr. Jose Antônio da Silva Sousa, portador da CI nº 039070902010-9 SSP/MA e do CPF nº 605.445.053-01, neste ato denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 015/2020/CPL/PMA e do Processo Administrativo n.º 26011636/2020, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de **AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E ARTIGOS PARA CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	CAPA PARA COLCHÃO 100% ALGODÃO AMARELA	UN	120	45,90	5.508,00
2	CAPA PARA TRAVESSEIRO	UND	120	24,80	2.976,00
3	FELTRO CORES VARIADAS 1.40 LARG. 100% ALGODÃO	M	80	16,60	1.328,00
4	GUARDANAPOS PARA DECOUPAGE CORES VARIADAS	UN	80	11,90	952,00
5	MALHA FIO 30 CORES E ESTAMPAS VARIADAS 100% ALGODÃO	KG	50	38,00	1.900,00
6	MALHA HELANCA 100 % POLIETSER CORES VARIADAS	KG	100	35,20	3.520,00
07	MALHA PV 33% VISCOSE E 67% POLIESTER CORES VARIADAS	KG	100	41,00	4.100,00
08	MALHA PV 33% VISCOSE E 67% POLIESTER CORES E ESTAMPAS VARIADAS	KG	60	38,80	2.328,00
9	PLASTICO TÉRMICO 1,40M X 1,50M 100% Policloreto de Vinila (PVC)	M	45	13,00	585,00
10	TAPETE DE TECIDO	M	45	30,00	1.350,00
11	TAPETE P/ PORTA 0,40 X 0,60	UN	50	31,70	1.585,00
12	TAPETES PARA PORTA 60x80 CORES SORTIDAS	UN	50	34,00	1.700,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13	TECIDO 100% ALGODÃO	M	80	35,60	2.848,00
14	TECIDO 100% ALGODÃO CORES VARIADAS 1.40 LARG.COM	M	75	31,00	2.325,00
15	TECIDO 2 LARGURA AZUL MARINHO	M	130	17,50	2.275,00
16	TECIDO BRIM 100% ALGODÃO AMARELO	M	40	23,50	940,00
17	TECIDO BRIM AZUL 100% ALGODÃO	M	35	23,30	815,50
18	TECIDO BRIM AZUL MARINHO 100% ALGODÃO	M	40	23,50	940,00
19	TECIDO BRIM VERDE 100% ALGODÃO	M	35	23,30	815,50
20	TECIDO BRIM BRANCO 100% ALGODÃO	M	75	23,40	1.755,00
21	TECIDO CETIM PARA TOALHA DE MESA 1,40 X 1,60 M	M	40	15,30	612,00
22	TECIDO CHITÃO 100% ALGODÃO	M	40	8,60	344,00
23	TECIDO COBRE LEITO	M	65	16,40	1.066,00
24	TECIDO DE CETIM 97% POLIÉSTER/3% ELASTANO	M	65	8,10	526,50
25	TECIDO ESTAMPADO PARA TOALHA DE MESA	M	40	16,00	640,00
26	TECIDO HELANCA ESTAMPADA	M	35	20,00	700,00
27	TECIDO MURIM 80% ALGODÃO 20% POLIAMIDA.	M	50	9,00	450,00
28	TECIDO OXFOR 2 LARGURA BRANCO	M	45	8,40	378,00
29	TECIDO OXFOR 4 LARGURA BRANCO	M	48	13,70	657,60
30	TECIDO OXFORD 2 LARGURA AMARELO	M	75	12,20	915,00
31	TECIDO OXFORD COR BRANCA 100% POLIESTER	M	120	8,20	984,00
32	TECIDO OXFORD COR ESTAMPADO 100% POLIESTER	M	60	8,40	504,00
33	TECIDO OXFORD ESTAMPADO P/ MESA	M	60	16,20	972,00
34	TECIDO PANO DE CHÃO ESTAMPADO	M	60	11,50	690,00
35	TECIDO PARA PANO DE PRATO 100% ALGODÃO (50 X 60 CM)	M	60	19,30	1.158,00
36	TECIDO PARA PANO DE PRATO 100% ALGODÃO (60 X 80)	M	40	19,60	784,00
37	TECIDO PARA VAGONITE 100% ALGODÃO	M	35	5,70	199,50
38	TECIDO POLIESTER 100% ALGODÃO	M	40	9,00	360,00
39	TECIDO TNT 100% EM POLIPROPILENO.	M	600	7,50	4.500,00
40	TECIDO TNT ESTAMPADO DECORATIVO	M	200	12,80	2.560,00
41	TNT TECIDO LISO	M	100	1,70	170,00
42	TOALHA DE BANHO COM TIRA PARA BORDAR PONTO CRUZ DE 1ª QUALIDADE 100% ALGODÃO 80 X 1,20 M	UN	50	51,00	2.550,00
43	TOALHA DE MÃO COM TIRA PARA BORDAR PONTO CRUZ 1ª QUALIDADE 100% ALGODÃO 50 X 60 CM	UN	40	36,00	1.440,00
44	TOALHA DE ROSTO COM TIRA PARA BORDAR PONTO CRUZ DE 1ª QUALIDADE 100% ALGODÃO 80 X 50 CM	UN	50	34,00	1.700,00
VALOR TOTAL					65.406,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **10(dez) meses** contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 65.406,60 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e seis reais e sessenta centavos)**.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

02.11 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0004.2.044.0000 – Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.2. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de ANAPURUS, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

4.2.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

4.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

4.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5. cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. não manter a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de ANAPURUS/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMA/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE ANAPURUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.6. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao **Banco do Brasil, Ag. 1773-6, C/C nº 48.690-6.**

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 5.1. O preço contratado é fixo e irredutível.
- 5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.
 - 6.1.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de ANAPURUS - MA, localizado na Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro, Anapurus/MA, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 12:00hs.
- 6.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

7. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMA/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. **Subcontratar.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

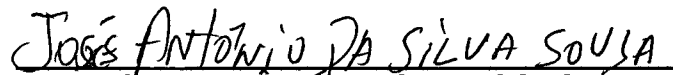
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de ANAPURUS/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Anapurus, 23 de Março de 2020.


ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


JOSÉ ANTONIO DA SILVA SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA